



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

DECRETO Nº 082, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA E AJUSTA AS MEDIDAS DETERMINADAS NO DECRETO N.º 021, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Constituição do Estado do Ceará e lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como os teores dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos nºs 33.510 de 16 de março de 2020, 33.519 de 19 de março de 2020, 33.530 de 28 de março de 2020, 33.536 de 05 de abril de 2020, 33.537 de 06 de abril de 2020, 33.544 de 19 de abril de 2020, o Decreto nº 33.575 de 05 de maio de 2020, Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020, Decreto nº 33.617 de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627 de 13 de junho de 2020, Decreto nº 33.631 de 20 de junho de 2020 (replicado em 21 de junho de 2020), o Decreto nº 33.637 de 27 de junho de 2020, o Decreto nº 33.645 de 04 de julho de 2020, o Decreto nº 33.671 de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684 de 18 de julho de 2020 (replicado em 19 de julho de 2020), o Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, o Decreto nº 33.700 de 01 de agosto de 2020, o Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, o Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.722 de agosto de 2020, todos do Exmº. Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, que prorroga, intensifica e ajusta as medidas de prevenção a COVID-19 pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência em saúde pública no Município de Baturité e a criação do Comitê Baturiteense de Monitoramento,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Enfrentamento e Orientação de Conduta Sobre o COVID-19 (Corona-vírus) envolvendo os órgãos públicos atuantes no município de Baturité e entidades da sociedade civil, de acordo com dos Decretos Municipais n°s 021 de 17 de março de 2020 e 024 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas tomadas por meio dos Decretos Municipais n°s 022 de 17 de março de 2020, 023 de 20 de março de 2020, 025 de 24 de março de 2020, 028 de 29 de março de 2020, 029 de 31 de março de 2020, 032 de 05 de abril de 2020, 033 de 06 de abril de 2020, 034 de 08 de abril de 2020, 035 de 11 de abril de 2020, 037 de 20 de abril de 2020, 043 de 05 de maio de 2020, 045 de 06 de maio de 2020, 046 de 08 de maio de 2020, 047 de 09 de maio de 2020, 052 de 14 de maio de 2020, 053 de 20 de maio de 2020, 055 de 22 de maio de 2020, 057 de 29 de maio de 2020, 058 de 31 de maio de 2020, 060 de 05 de junho de 2020, 061 de 07 de junho de 2020, 062 de 10 de junho de 2020, 063 de 14 de junho de 2020, 064 de 21 de junho de 2020, 065 de 22 de junho de 2020, 066 de 23 de junho de 2020, 067 de 25 de junho de 2020, 068 de 28 de junho de 2020, 069 de 30 de junho de 2020, 070 de 05 de julho de 2020, 071 de 12 de julho de 2020, 072 de 19 de julho de 2020, 077 de 26 de julho de 2020, 078 de 02 de agosto de 2020, 079 de 09 de agosto de 2020 e o 081 de 16 de agosto de 2020 e outras medidas administrativas para a prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por parte da Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no município de Baturité, por meio do Decreto n° 036 de 15 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto Legislativo n° 546 de 17 de abril de 2020 daquela Casa Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Baturiteense de Monitoramento, Enfrentamento e Orientação de Conduta sobre o COVID 19 (coronavírus), devidamente registradas nas atas competentes;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e as mortes ocasionadas em decorrência da doença;

CONSIDERANDO a confirmação de pacientes infectados pela COVID-19, a ocorrência de mortes pela doença e a existência de outros casos em análise no município de Baturité;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento e isolamento social, que é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, segundo a opinião da comunidade médica e científica mundial, no sentido de reduzir no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitir que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento e isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário distanciamento e isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigaram o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no município de Baturité, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos diversos setores da economia de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido, até hoje, pelos gestores públicos, estadual e municipal, no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO ainda que a grande maioria dos funcionários dos estabelecimentos comerciais de Baturité não se utilizam de transporte público para se deslocarem aos seus respectivos locais de trabalho, viabilizando e possibilitando assim a alteração do horário de funcionamento (abertura ao público) de alguns estabelecimentos, todavia respeitando os números de horas trabalhadas constantes dos Decretos do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais e demais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas determinadas no artigo 3º do Decreto nº 021/2020 de 17 de março de 2020 (suspensão de atividades), **até o dia 30 de agosto de 2020**, visando evitar a disseminação da COVID-19 no município de Baturité e no Estado do Ceará, observando, no entanto, os ajustes realizados neste decreto.

§1º. As demais determinações constantes do Decreto nº 021/2020 de 17 de março de 2020 ficam também prorrogadas até a finalização do estado de emergência decretado ou até determinação em contrário.

§2º. Ficam prorrogadas, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificadas as determinações dos Decretos nº 33.519 de 19 de março de 2020, 33.530 de 28 de março de 2020, 33.536 de 05 de abril de 2020, 33.537 de 06 de abril de 2020, 33.544 de 19 de abril de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

2020, o Decreto nº 33.575 de 05 de maio de 2020, Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020, Decreto nº 33.617 de 06 de junho de 2020, Decreto nº 33.627 de 13 de junho de 2020, Decreto nº 33.631 de 20 de junho de 2020 (republicado em 21 de junho de 2020), o Decreto nº 33.637 de 27 de junho de 2020, o Decreto nº 33.645 de 04 de julho de 2020, o Decreto nº 33.671 de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684 de 18 de julho de 2020 (republicado em 19 de julho de 2020), o Decreto nº 33.700 de 01 de agosto de 2020, o Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, o Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.722 de agosto de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará e no Decreto Municipal nº 025 de 24 de março de 2020, no que tange a restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres, e as medidas necessárias para os estabelecimentos com autorização de funcionamento no período emergencial, pelo prazo estabelecido no artigo 1º desde decreto.

§3º. Ficam prorrogadas, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificadas as determinações constantes dos artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 037 de 20 de abril de 2020, com relação as medidas necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades essenciais, ou seja, estabelecimentos bancários, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário, empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio/*delivery* para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por aplicativos ou plataformas digitais.

§4º. Fica prorrogada, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificado o inteiro teor do Decreto nº 046/2020, a exceção dos ditames dispostos no artigo 1º, que trata do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais com autorização para funcionamento de acordo com a legislação, permanecendo as determinações do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 072/2020.

§5º. Fica ratificado o horário do dever geral de permanência domiciliar, devidamente previsto no artigo 4º do Decreto nº 046/2020, ou seja, diariamente, nas 24 horas do dia, nos termos o determinado no §5º do artigo 1º do Decreto nº 058/2020.

§6º. Ficam prorrogadas, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificadas todas as medidas e determinações constantes dos decretos municipais nºs 027 de 25 de março de 2020, 032 de 05 de abril de 2020, 033 de 06 de abril de 2020 e 035 de 11 de abril de 2020.

§7º. Fica prorrogado, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificado o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 043/2020.

§8º. Permanecem dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, em exceção ao artigo 2º do Decreto nº 043/2020.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

§9º. Ficam prorrogadas, no mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, e ratificadas as determinações constantes do artigo 10 do Decreto 046/2020 e do Decreto 047/2020, com relação a todos os permissionários de barracas localizados no centro comercial da sede do município de Baturité.

§10. Ficam prorrogadas, até determinação em contrário, e ratificadas a suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, permanecendo autorizado a realização das atividades de natureza remota e as atividades internas nas instituições de ensino, nos estritos termos dos §§1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 043/2020.

§11. Durante o período a que se refere o *caput* do art. 1º deste decreto, os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, prorrogando-se, até a data disposta no artigo 1º, o regime especial de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública municipal, constante do art. 2º do Decreto Municipal nº 032 de 05 de abril de 2020.

§12. Fica mantida a vedação a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde, nos estritos termos do constante no artigo 6º do Decreto nº 063 de 14 de junho de 2020.

§13. Permanecem autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas, acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do que determina o artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto nº 064/2020.

§14. Permanece autorizada, a prática esportiva individual, os serviços de assessoriais esportivas e a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, nos termos do §14 do artigo 1º e o artigo 5º do Decreto nº 070/2020, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º. Permanecem ratificadas todas as determinações constantes do artigo 2º ao 8º do Decreto nº 058/2020 com relação as atividades liberadas para funcionamento, por meio do Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020, a exceção dos §§3º e 6º do artigo 2º, no que se refere aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, que seguiram o disposto no artigo 7º do Decreto nº 081/2020.

Art. 3º. Permanecem ratificadas todas as determinações constantes dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 070/2020, com relação as atividades liberadas para funcionamento, por meio do Decreto Estadual nº 33.645 de 04 de julho de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º. Permanecem ratificadas todas as determinações constantes do artigo 4º do Decreto nº 072/2020, com relação as atividades liberadas para funcionamento, por meio do Decreto Estadual nº 33.684 de 18 de julho de 2020 (republicado em 19 de julho de 2020) do Governo do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 5º. Permanecem ratificadas todas as determinações constantes do artigo 5º do Decreto nº 078/2020, com relação as atividades liberadas para funcionamento, por meio do Decreto Estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 6º. Permanecem ratificadas todas as determinações constantes do artigo 6º do Decreto nº 079/2020, com relação as atividades liberadas para funcionamento, por meio do Decreto Estadual nº 33.709 de 09 de agosto de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. Permanece ratificado o §4º do artigo 5º do Decreto nº 33.722 de 22 de agosto de 2020, que trata das atividades já liberadas para os municípios da Região de Saúde de Fortaleza, com relação as atividades existentes e as situações aplicáveis no município de Baturité.

Art. 8º. Permanece ratificado o inteiro teor do artigo 7º do Decreto nº 081/2020, com relação aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de serviços/atividades essenciais, não essenciais e de prestações de serviços, não havendo qualquer alteração destes.

Art. 9º. Fica, desde já, devidamente autorizado a publicação do presente decreto, nos termos do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, bem como no sítio eletrônico do Poder Executivo municipal, www.baturite.ce.gov.br, em virtude da necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, dando a ampla divulgação e publicidade que o caso requer.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2020.


Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data do **DECRETO Nº 082, DE 23 DE AGOSTO DE 2020**.

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2020.


Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal